

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 398/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CAMPISTA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 398/2025

Institui o Dia Estadual do Campista no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Campista, a ser celebrado anualmente no dia 27 de junho.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Campista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se campista a pessoa que pratica o campismo, entendido como a atividade de permanência temporária em ambiente natural ou estruturado, com pernoite, mediante o uso de barracas, veículos de recreação ou estruturas similares, com finalidade de lazer, turismo, recreação, formação, espiritualidade ou convívio social.

Art. 3º O Dia Estadual do Campista tem por objetivo:

- I - valorizar e incentivar a prática do campismo como atividade de lazer, turismo e integração com a natureza;
- II - reconhecer a importância dos campistas para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- III - promover ações educativas e culturais relacionadas ao campismo e à preservação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Apresenta-se à elevada apreciação dos nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Campista, a ser celebrado anualmente em 27 de junho.

A escolha da data justifica-se por marcar o início do inverno no Hemisfério Sul, período em que o clima predominantemente frio e seco do Paraná se mostra especialmente propício à prática do campismo em regiões de serra, interior e litoral, com destaque para modalidades como o campismo veicular, o campismo estruturado e outras formas de acampamento recreativo.

O campismo constitui prática que promove o contato direto com a natureza, incentiva o turismo ecológico e sustentável e fomenta a educação ambiental. No Estado do Paraná, cuja geografia é privilegiada por parques naturais, áreas de preservação permanente e belezas cênicas, o campismo representa relevante vetor de lazer, conscientização ambiental e desenvolvimento econômico regional.

A instituição da data proposta contribuirá para estimular o turismo, a descentralização das atividades turísticas e a geração de renda em comunidades locais, especialmente em áreas rurais e Municípios com vocação ecoturística.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer e valorizar os praticantes dessa atividade.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **398** e o código CRC **1B7F4D8B9C5A7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3090/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 398/2025**.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3090** e o código CRC **1A7E4E8F9F8B6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3092/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3092** e o código CRC **1D7B4C9D0C4F7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1357/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2025, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1357** e o código CRC **1D7A4D9D0F6C6FB**